

CARTA DE SESMARIA DE  
BALDUÍNO DE MELLO CASTANHO

"Carta de Sesmaria a Balduino de Mello Castanho de meia légua de terras em quadra na Vila de Itu.

"Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, etc.. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a me representar Balduino de Mello Castanho, morador da vila de Itu, que ele suplicante por si, e seus antepassados se acha na posse mansa, e pacífica de um sítio, e meia légua de terras em quadra com o sertão ao Norte na paragem denominada Boiri, em o distrito da dita vila, cujas terras com as confrontações declaradas quer o suplicante haver por título de Sesmaria, para evitar dúvidas para o futuro, e ter um título legítimo, que a todo o tempo para justificar a sua posse, advertindo que na referida Sesmaria há de fazer peão nas Casas, que foram do falecido Antonio de Aguiar da Silva, e de que hoje está de posse o mesmo suplicante, e por isso me pedia lhe mandasse passar a requerida Sesmaria, sendo visto o seu requerimento, justificação, a que mandei proceder dos bens que possuía para cultivar as terras pedidas, e sobre o que respondeu a Câmara da Vila de Itu, a quem se não ofereceu dúvida, nem ao Doutor Procurador da Coroa e Fazenda, a quem se deu vista. Hei por bem dar de Sesmaria em Nome de S. Magestade, em virtude da sua Real Ordem de quinze de Junho de 1711 / ao dito Balduino de Mello Castanho as terras que pede, e de que está de posse na paragem mencionada, com as confrontações acima indicadas, e sem prejuízo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha delas: com declaração que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta de Sesmaria por S. Mag<sup>e</sup>, dentro em dois anos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e visto estar já de posse delas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontarem: Será obrigado a fazer os caminhos de suas testadas com pontes e estivas, onde necessário for: e descobrindo-se nelas rio caudaloso, que necessite de barca, para se atravessar, ficará reservada de uma das margens dele meia légua de terras em quadra, para a comodidade pública: Nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Eclesiástica, ou Religião, e sucedendo será com o encargo de pagar Dízimos, ou outro qualquer que S. Magestade lhe quiser impor de novo: E não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como também sendo a mesma servida mandar fundar no distrito delas alguma vila, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro: e não compreenderá esta Data veeiros, ou Minas de qualquer gênero de metais, que nela se descobrir, reservando

também os paus Reais, e faltando a qualquer das ditas cláusulas por serem conforme as Ordens de S. Mag<sup>e</sup>, e as que dispõe a Lei Foral da Sesmaria ficará privado desta. Pelo que mando ao ministro, e mais pessoas, a que o conhecimento desta pertencer, tem posse o dito Balduino de Mello Castanho, das referidas terras na freguesia que pede. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o Selo de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nela se contém, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Paulo. Manoel Cardoso de Abreu a fêz a vinte de Julho de 1799 = Luís Antonio Neves de Carvalho Secretário do Governo a fêz escrever = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, etc.. "

## FONTES :

Sesmarias e Patentes ( Arquivo do Estado de S. Paulo ), nº de ordem : 371, caixa 13, livro nº 30, fls. 129-v. até 130-v.